

lei nº 646

Concede Abatimento

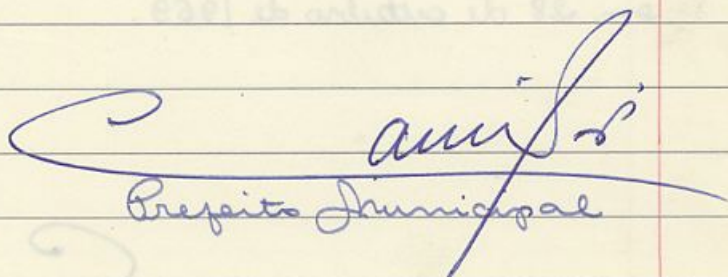
O Prefeito Municipal de Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abatimento de 30% (trinta por cento) a todos os contribuintes de Imposto Predial e Territorial que pagarem os seus tributos de uma só vez, relativo ao exercício de 1969.

Art. 2º - O abatimento de que trata o artigo anterior, será de sessenta dias a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal
de Nova Senécia, E.S., em 28 de outubro de 1969.


Prefeito Municipal